



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI – PL 57/2022

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOANA DARC (UNIÃO BRASIL)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

I. RELATÓRIO

A ilustre Parlamentar Joana Darc toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 57/2022, que institui o Dia Estadual do Auxiliar Veterinário no Calendário Oficial do Estado do Amazonas.

A presente proposição foi apresentada no dia 15/02/2022, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não recebendo emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, § 1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em análise trata acerca de instituir o Dia Estadual do Auxiliar Veterinário no Calendário Oficial do Estado do Amazonas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Verifica-se que a proposta valoriza profissionais qualificados em cursos técnicos específicos de Auxiliar Veterinário. Em questão de análise no âmbito desta comissão, a propositura situa-se no campo da competência concorrente, nos termos do art. 24, inciso XII da Constituição Federal e do art. 18, inciso XII da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre: (...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por conseguinte, pelos artigos mencionados, as Constituições Federal e Estadual dispõem acerca da garantia de proteção e a defesa da saúde. Não há dúvida quanto à intenção do ilustre parlamentar em concretizar um período no calendário amazonense no intuito de focarmos e valorizarmos a profissão em análise.

A valorização do trabalho humano é um dos fundamentos da República, da ordem econômica e da ordem social na Constituição Brasileira de 1988. Conforme preceitua Eros Grau, o direito não se interpreta em tiras, aos pedaços, e um texto de direito isolado, destacado, desprendido do sistema jurídico, não expressa significado normativo algum.

Portanto, surge a importância do presente projeto de lei, valorizando um pouco mais a profissão em análise, caminhando no sentido de chamar cada vez mais a atenção da sociedade para o tema.

Em detida análise, a proposição legal não contém vícios de iniciativa. Não cria órgãos ou funções públicas, não gera despesas, nem se enquadra em qualquer uma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 33 da Constituição do Estados e do art. 87, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à juridicidade, em face o exposto, vislumbra-se que o pretendido projeto de lei em análise vai ao encontro da legislação existente referente ao tema.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em questão não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, na qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Manaus/AM, 01 de março de 2023.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 3 de 3





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 31/03/2023 10:49:04
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2023 10:58:45
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/03/2023 09:57:48
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/03/2023 08:45:44
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/03/2023 16:53:41
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 10/03/2023 13:56:51

